Acrescenta o inciso XXVII ao artigo 1º da Lei nº 10.328, de 03 de junho de 1987, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica acrescido o inciso XXVII ao artigo 1º da Lei nº 10.328, de 03 de junho de 1987, com a seguinte redação:
"Art. 1º.....
.....
XXVII – utilizar skate nas calçadas, exceto nas áreas reservadas para este fim, na forma da regulamentação a ser expedida pelo Executivo.
Penalidade: Multa de R$ 92,35 (noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) dobrada, na reincidência, a qual será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda." (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/6/09
Ítalo Cardoso – PT – Presidente
José Olímpio – PP – Relator
Abou Anni – PV
Agnaldo Timóteo – PR
Celso Jatene – PTB
Gilberto Natalini – PSDB
João Antonio – PT
Kamia – DEM
1 In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.
2 In, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516.

PARECER Nº 1178/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/09.
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, acrescenta o inciso XXVI ao Artigo 1º da Lei 10.328 de 03 de junho de 1987, com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica expressamente proibido no território do município de São Paulo:
Inc. XXVI – utilizar "skate" nas calçadas, exceto área reservada para este fim, na forma da regulamentação a ser expedido pelo Executivo.
Penalidade: Multa de 01 (uma) U.F.M. – Unidade de Valor Fiscal do Município – dobrada, na reincidência."
De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que pedestres tenham sua integridade física ameaçada, bem como evitar danos às calçadas, jardineiras e lixeiras.
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando estabelecer o valor da multa em reais, tendo em vista a extinção da UFM (Unidade de Valor Fiscal do Município) em 1996.
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.
Adolfo Quintas – PSDB - Presidente
Souza Santos – PSDB - Relator
Domingos Dissei - DEM
Francisco Chagas – PT
José Américo – PT
Penna – PV
Quito Formiga - PR

PARECER Nº 1395/2009, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/09.
Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas que acrescenta o inciso XXVI ao artigo 1º da Lei 10.328, de 03 de junho de 1987, que dispõe sobre as infrações administrativas que especifica, estabelece as respectivas penalidades.
Segundo a proposta, fica expressamente proibido, no território do município de São Paulo, utilizar skate nas calçadas.
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém ofereceu substitutivo para atualizar a índice de referência para as multas.
A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Na análise do mérito, a Comissão de Educação entende que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar pela importância de se garantir espaço e segurança aos transeuntes que, do contrário, precisam competir também com os skatistas o já pequeno o espaço das calçadas.
Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.
Sala das Comissões, 11/11/09.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Alfredinho – PT
Claudinho de Souza – PSDB
Cláudio Fonseca – PPS
Jooji Hato – PMDB
Marco Aurélio Cunha – DEM
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adilson Amadeu – PTB
Agnaldo Timóteo – PR
Donato – PT
Gilson Barreto – PSDB
Milton leite – DEM

Wadih Mutran - PPCOMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

EXTRATO DE ATA DÉCIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER – PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2009, no Salão Nobre, 8º andar desta Edilidade, realizou-se a décima terceira audiência pública desta Comissão, sob a presidência da nobre Vereadora Juliana Cardoso e com a presença dos Vereadores Jamil Murad e Sandra Tadeu. Estavam presentes também representantes do Centro de Controle de Doenças/ COVISA/SMS. A Audiência Pública teve como temas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador e Assunto de Interesse Público, com discussão dos Projetos de Lei 427/09, 047/09, 128/09, 367/09, 544/08 e 519/08. Foi aberta palavra aos representantes dos autores dos projetos em tela. Foi aberta palavra aos representantes do Executivo. Foi aberta a palavra aos inscritos, para manifestação. Encerradas as discussões e nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos da Comissão. E, para constar, eu, Ana Lúcia de Oliveira Sousa, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

MESA DA CÂMARA
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTRATADA:CONSER - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
TERMO:1ºTermo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 56/2008.
OBJETO: Fornecimento de pães.
VALOR DO TERMO:R$ 39.123,00 (trinta e nove mil, cento e vinte e três reais)
PA:1070/2009.
NE:1268/2009
DOTAÇÃO:3.3.90.30 - MC.
VIGÊNCIA:A vigência do Contrato nº 56/2008 fica prorrogada por até 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2009.
ASSINATURA:14 de outubro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
ATO Nº 1100/09
Cria e Regulamenta o Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atendimento às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atendimento às normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela Unidade de Educação Infantil desta Edilidade aos novos parâmetros estabelecidos pela legislação atualmente em vigor, bem como a necessidade de implementação de um Projeto Pedagógico capaz de garantir a melhor qualidade do atendimento às crianças que freqüentam esta Unidade;
CONSIDERANDO que o único instrumento normativo a dispor sobre a matéria é o Ato nº 186/1985;
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:
Art. 1º Fica instituído o Centro de Convivência Infantil da Câmara Municipal de São Paulo, que tem por finalidade conferir atendimento pedagógico aos filhos, enteados ou crianças que estejam sob a guarda legal ou tutela de Vereadores e servidores públicos desta Edilidade, bem como incluir as famílias no projeto institucional de educação infantil, obedecendo aos princípios previstos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e respeitando os direitos conferidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. O atendimento previsto do caput do artigo 1º poderá ser estendido, em caso de vagas remanescentes e havendo autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, aos filhos, enteados ou crianças que estejam sob a guarda legal ou tutela de servidores públicos que prestem serviços junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência, ao Theatro Municipal de São Paulo e à Galeria Olido, unidades administrativas localizadas no entorno do edifício da Câmara Municipal de São Paulo.
Art. 2º O Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo está diretamente subordinado à Equipe de Benefícios – SGA. 13, parte integrante da Secretaria de Recursos Humanos – SGA. 1, vinculada, por sua vez, à Secretaria Geral Administrativa – SGA.
Art. 3º A Gestão do Centro de Educação Infantil será realizada por SGA. 13, nos termos do artigo anterior, que contará com a colaboração de:
I – 01 (um) Consultor Técnico Legislativo – Pedagogo, responsável pela organização e articulação do trabalho pedagógico do Centro, com formação em Pedagogia – Licenciatura Plena, nos termos do inciso anterior;
II – 01 (um) Técnico Administrativo, responsável pelo apoio técnico de secretaria, documentação e registros do Centro, nos termos do inciso I do caput deste artigo.
Art. 4º O Centro de Educação Infantil conferirá atendimento a crianças que tenham entre 0 (zero) e 3 (três) anos de idade, não podendo ser interrompido antes do final de cada período letivo.
Art. 5º Os serviços prestados pelo Centro de Educação Infantil têm por objetivo propiciar o desenvolvimento integral da criança, abrangendo os aspectos psicopedagógicos, físicos, sociais, culturais, além de cuidados básicos como alimentação, repouso e higiene e em respeito ao que se segue:
I – ambiente sadio e adequado;
II – alimentação nutritiva e balanceada, atendendo às necessidades de cada faixa etária;
III – espaços de brinquedos e ludicidade adequados;
IV – ambiente socializador;
V – carinho e proteção;
VI – estímulos adequados para seu desenvolvimento intelectual, afetivo e social.
Art. 6º O Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo tem capacidade para atender, no máximo, 21 (vinte e uma) crianças, segundo Programação Arquitetônica estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 7º O Vereador ou servidor público que pretender à matrícula de filho, enteado ou criança sob sua guarda ou tutela deverá comparecer ao Centro de Educação Infantil, no mínimo, 1 (um) mês antes do início previsto para o atendimento, a fim de preencher Ficha de Intenção de Matrícula.
§ 1º Na ocasião da efetivação da matrícula de novos alunos, os pais ou responsáveis legais serão chamados para uma entrevista obrigatória, oportunidade na qual receberão orientação sobre o regulamento do Centro de Educação Infantil e deverão preencher termo próprio de declaração de concordância.
§ 2º É obrigatória a adesão dos pais ou responsáveis legais ao programa de adaptação ao Centro de Educação Infantil, que durará 3 (três) dias. Durante este programa a criança permanecerá sob atendimento reduzido e com a presença de um dos pais ou responsáveis legais, sendo que no primeiro dia a criança permanecerá no Centro por 2 (duas) horas, no segundo por 4 (quatro) horas e, no terceiro, por 6 (seis) horas.
§ 3º Na entrevista de que trata o § 1º deste artigo, os pais ou responsáveis legais devem trazer os seguintes documentos:
I – Foto 3x4 da criança;
II – Cópia da certidão de nascimento ou, no caso de enteados ou crianças sob guarda legal ou tutela, de qualquer outro instrumento hábil à comprovação do respectivo vínculo jurídico;
III – Atestado médico comprovando condições para a frequência ao Centro de Educação Infantil;
IV – Cópia da carteira de vacinação atualizada;
V – Documentos de identificação dos pais ou responsáveis legais;
VI – Fichas de matrícula e saúde devidamente preenchidas;
VII – Declaração de conhecimento e concordância com os termos deste Ato.
§ 4º As matrículas serão deferidas após entrevista com a Equipe de Gestão do Centro de Educação Infantil.
Art. 8º O horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil será das 8h00 às 20h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e paradas técnicas e obedecerá, no que couber, ao calendário oficial desta Edilidade.
§ 1º A criança utilizará o espaço educacional do Centro de Educação Infantil somente durante o horário da jornada normal de trabalho dos pais ou responsáveis legais.
§ 2º Nas hipóteses em que os pais ou responsáveis legais ausentem-se do trabalho por motivo de licença médica, férias ou outros, o Centro de Educação Infantil deverá ser prontamente comunicado.
§ 3º Os pais ou responsáveis legais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a rotina do Centro de Educação Infantil, especialmente em relação ao horário das refeições, de retirada das crianças e do término do expediente.
§ 4º No caso de dispensas antecipadas e eventuais determinadas pela Câmara Municipal de São Paulo, decorrentes de falta de energia elétrica, greve no transporte público e outras razões que configurem caso fortuito ou força maior, as crianças devem ser retiradas do Centro de Educação Infantil no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido.
Art. 9º O almoço será servido às crianças entre as 11h00 e 12h00 e o jantar entre as 17h00 e as 17h30. Caso a criança chegue ao Centro de Educação Infantil após estes horários, já deverá estar alimentada, sendo que casos especiais serão oportunamente analisados pela Supervisão do Centro de Educação Infantil.
Parágrafo único. Não será permitido o fornecimento de alimentos diferentes do cardápio do Centro de Educação Infantil, salvo o leite materno e casos de comprovada prescrição médica.
Art. 10. A freqüência da criança será computada diariamente.
§ 1º Os afastamentos da criança por motivo médico deverão ser comunicados ao Centro de Educação Infantil e comprovados mediante atestado. O retorno da criança às atividades regulares só será permitido mediante autorização médica.
§ 2º As faltas das crianças deverão ser justificadas, sendo que serão desligadas do atendimento quando completarem 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não-consecutivos, no período de 1 (um) ano, de faltas injustificadas.
Art. 11. Ocorrerá o desligamento da criança do Centro de Educação Infantil:
I – quando se completar o mandato do (a) Vereador (a) não reeleito (a) que seja pai, mãe ou responsável legal da criança;
II – quando o servidor público que seja pai, mãe ou responsável legal da criança, seja exonerado, sendo a exoneração comprovada por cópia da publicação no Diário Oficial da Cidade;
III – no final do período letivo em que a criança completar 3 (três) anos de idade;
Art. 12. A Criança, ao dar entrada no Centro de Educação Infantil, deve estar em plenas condições de saúde.
§ 1º No caso de serem constatadas alterações de saúde na criança por profissional do Centro, os pais ou responsáveis legais serão contatados para levá-la ao médico, só podendo ser novamente recebida mediante apresentação de declaração médica autorizativa de sua permanência junto às demais crianças.
§ 2º Não será permitido aos servidores públicos do Centro de Educação Infantil ministrar qualquer tipo de medicação à criança, salvo no caso de apresentação pelos pais de receituário médico que contemple horários e dosagens pré-estabelecidos.
Art. 13. Só será permitida a entrada de pessoas estranhas ao Centro de Educação Infantil mediante autorização da respectiva Supervisão, salvo no caso de pais ou responsáveis legais durante o período de adaptação da criança, nos horários de amamentação ou em outras situações de comprovada necessidade.
§ 1º Se houver necessidade de retirada da criança por outras pessoas que não os pais ou responsáveis legais, o Centro de Educação Infantil deverá ser informado por escrito, por meio de documento de que constem todos os dados de qualificação da pessoa (nome, RG, endereço, telefone de contato e grau de relação com a criança). Essa comunicação deverá ser realizada, preferencialmente, com um dia de antecedência ou constar na agenda diária da criança.
§ 2º No caso do disposto no § 1º, a pessoa autorizada a retirar a criança deverá apresentar documento de identificação com foto e comprovar ser maior de 18 (dezoito) anos.
Art. 14. Os objetos de uso pessoal da criança devem ser identificados com seu nome completo. O Centro de Educação Infantil não se responsabiliza pelo extravio involuntário de qualquer pertence da criança.
Art. 15. Os pais ou responsáveis legais pelas crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil deverão fornecer enxoval para uso durante o período de atendimento que será devolvido ao término do atendimento da criança, composto pelas seguintes peças:
I – 01 (uma) toalha, 01 (um) lençol e 01 (uma) fronha, enviados para a casa da criança todas as sextas-feiras para que sejam devidamente lavados;
II – 01 (um) cobertor;
III - pomada antialérgica e anti-assaduras habitualmente aplicada na criança pelos pais ou responsáveis legais;
IV – sabonete e shampoo de uso infantil;
V – sacos plásticos destinados à acomodação de roupa suja.
Parágrafo único. Para o adequado atendimento das crianças, devem ser encaminhadas diariamente na mochila, pelo menos, 02 (duas) trocas de roupa completas, 01 (um) agasalho para o frio e, em média, 04 (quatro) a 05 (cinco) fraldas.
Art. 16. Os pais ou responsáveis legais deverão participar das reuniões periódicas com a Equipe do Centro de Educação Infantil, que terão por objetivo a transmissão de informações relativas a avaliações, relatórios e planejamentos de trabalho, bem como sobre a saúde, o comportamento e o desenvolvimento global da criança.
Parágrafo único. Quando necessário, serão agendadas entrevistas individuais entre os pais ou responsáveis legais e os educadores do Centro para a discussão de orientações e encaminhamentos específicos da criança.
Art. 17. Os pais ou responsáveis legais deverão comunicar ao Centro de Educação Infantil qualquer alteração de seus números de ramal, telefone fixo ou celular, endereço e horário de trabalho para que haja a respectiva atualização cadastral.
Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais deverão procurar a Supervisão do Centro de Educação Infantil sempre que houver dúvidas, queixas ou sugestões pertinentes ao trabalho desenvolvido, podendo também fazer uso da agenda diária da criança, que deverá ser por eles vistada diariamente.
Art. 18. Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Supervisão do Centro de Educação Infantil que deverá, sempre que necessário, consultar a Supervisão da Equipe de Benefícios – SGA. 13 ou quem a represente para a pertinente solução da controvérsia.
Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, especialmente o Ato nº 186/1985 e suas alterações.
São Paulo, 25 de novembro de 2009
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
Antonio Carlos dos Santos – RF 11149 – Proc. 1657/09
Ivete Carolina Pucineli – RF 28350 – Proc. 1673/09
Leni Barros de Carvalho – RF 28241 – Proc. 1674/09
À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO.
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - CIEE
Bruno de Oliveira Ferreira – COD. CIEE 1445975 – Proc. 1585/09
Guilherme Lucena de Queiroz – COD. CIEE 187013 – Proc. 1661/09
Rute Costa Araújo – COD. CIEE 1741426 – Proc. 1574/09
Com base nas informações processadas e nas disposições contidas na Lei Federal 11788/08, DEFIRO o pagamento das férias proporcionais aos requerentes, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO
Pedro Camponês Rocha Santos – RF 11296 – Protocolado sob o nº 121107
Vilma de Oliveira Mendonça – RF 11033 - Protocolado sob o nº 120133
Deferido. Providenciadas as declarações solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2009 - SÁBADO
09:00 – 13:00 horas
Encontro para o Encerramento do Curso
das Promotoras Legais Populares (PLP)
Salão Nobre - 8° andar
Vereador Ítalo Cardoso - PT
09:00 – 17:00 horas
Encontro com Membros do Rotaract - Distrito 4430
Auditório Prestes Maia - 1° andar
Vereador Gilson Barreto - PSDB

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009 - SEGUNDA - FEIRA
14:00 – 19:00 horas
Realização do Pregão de n° 38/2009 que Trata da Contratação de Empresa
Especializada para Monitoramento da Operação da Central do Sistema de
Detecção e Alarme de Incêndio e da Operação dos Elevadores
Sala Tiradentes - 8º andar
Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9
15:00 – 19:00 horas
Audiência Pública da Comissão Permanente de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Plenário 1° de Maio - 1° andar
Vereador Carlos Apolinário - Democratas
19:00 horas
Encontro para a Comemoração ao "Dia do Capelão"
Salão Nobre - 8° andar
Sala Tiradentes - 8º andar (APOIO)
Vereador Paulo Frange - PTB
19:30 – 22:00 horas
Sessão Solene para a Entrega do Título de Cidadão
Paulistano ao Dr. Diamantino Silva Filho
Plenário 1° de Maio - 1° andar
Vereador Paulo Frange - PTB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braguim

DESPACHO DO PRESIDENTE
Proc. TC 72.003.067.07-19 - Interessados: TCMSP/CONSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – Assunto: Prorrogação do Termo de Contrato 15/2007, cujo objeto é o fornecimento de leite tipo B – DESPACHO - À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, AUTORIZO com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e na Cláusula IV constante do instrumento contratual, a adoção das seguintes providências: a) prorrogação com a Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., CNPJ 05.876.269/0001-50, por um período de 12 meses, compreendido entre 03.12.2009 e 02.12.2010, no valor total estimado de R$45.400,00; b) emissão de nota de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, a favor da referida empresa, no valor estimado de R$2.700,00 para as despesas do presente exercício e anotação do valor de R$ 42.700,00 estimados para 2010, onerando a dotação orçamentária 10.10.01.032.0165.2050.3390.30 – Material de Consumo, c) lavratura de Termo de Aditamento, conforme minuta às fls. 275 a 276. Para as devidas providências, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DOC DE SEXTA-FEIRA, 27/11/2009, PÁGINA 108
Proc. TC 72.001.318.09-38 - Interessado: TCMSP – onde se lê: 10.10.01.032.0165.2050.3390.52- Equipamentos e Material Permanente - leia-se: 10.10.01.032.0165.2050.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

P A U T A
DA 2.458ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 02/12/2009, ÀS 15h, NO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO FARIA LIMA.
- I -
O R D E M D O D I A
- I I -
J U L G A M E N T O S
I – RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EURÍPEDES SALES
REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES
a) Recurso:
1)TC 760.07-85 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM interpostos contra a R. Decisão de Juízo Singular de 29/04/2008 – Julg. Cons. Roberto Braguim – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB e Cileide Marcia Stopa – Prestação de contas de adiantamento bancário – maio/2005 (FCCF)
II – RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS CARUSO
REVISOR CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA
a) Diverso:
1)TC 1.857.09-12 – Brasil Dez Locadora de Veículos e Transporte Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde – SMS – Representação em face do edital de Pregão Presencial nº 431/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas, com fornecimento de 748 veículos, com combustível e manutenção, quilometragem livre, com e sem motorista, para atender às necessidades da Secretaria, divididos em dois lotes (MHPSM)
III – RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES
REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EURÍPEDES SALES
a) Diverso:
1)TC 93.08-01 – Trivale Administração Ltda. – Câmara Municipal de São Paulo – CMSP (Comissão de Julgamento de Licitações) – Representação em face do edital do Pregão 38/2007, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de vale combustível, na forma de cartão com senha, para abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Edilidade, em rede credenciada de postos (JT)
IV – RELATOR CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA
REVISOR CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS CARUSO
a) Diverso:
1)TC 386.09-52 – Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde – SMS (Coordenadoria Regional de Saúde Norte) – Representação em face do edital do Pregão Presencial 001/2008/CRS-NORTE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com fornecimento de botão de pânico e serviço de monitoramento eletrônico com instalação de sistema de CFTV com manutenção preventiva e corretiva do sistema, nas dependências das Unidades da Coordenadoria (MHPSM)
PROCESSOS DE REINCLUSÃO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM
1)TC 648.06-54 – Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo S.A. – PRODAM-SP – Contrato 049/2005–SMS-G R$ 8.712.126,75 est. – Serviços nas áreas de informática e de telecomunicações (FCCS)
(Tramita em conjunto com os TCs 649.06-17 e 921.06-31)
Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Presidente Roberto Braguim, na 2.457ª S.O., que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Maurício Faria.
2)TC 649.06-17 – Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo S.A. – PRODAM-SP – Contrato 098/SMS/2005 R$ 19.079.360,00 est. e TA 001/2005 (alteração da Cláusula X para constar que será onerado, no exercício de 2005, o valor de R$ 2.000.000,00) – Serviços nas áreas de informática e de telecomunicações (FCCS)
(Tramita em conjunto com os TCs 648.06-54 e 921.06-31)
Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Presidente Roberto Braguim, na 2.457ª S.O., que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Maurício Faria.
3)TC 921.06-31 – Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo S.A. – PRODAM-SP – Acompanhamento da

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 11/11/2022 21:25:41.
Nº de Série do Certificado: 1EF40FFE7C3812F5A90F16381DF8B8CE7FA7D452
[Ticket: 58403802] - www.imprensaoficial.com.br